



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salgado

1

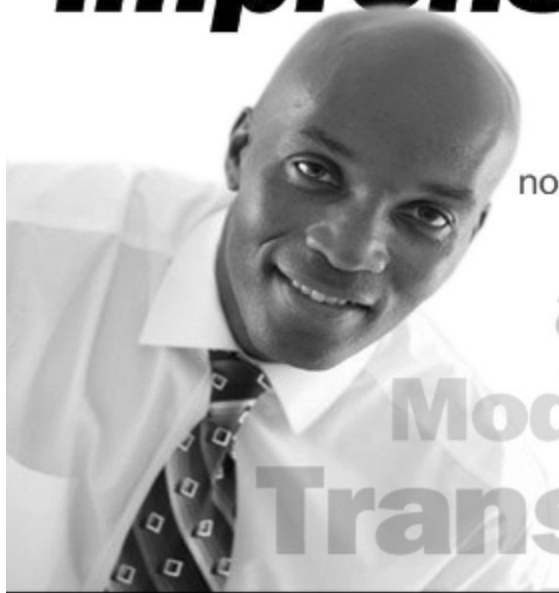
Quarta-feira • 4 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 907

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salgado publica:

- **DECRETO Nº. 35/2020 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020-** Regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DE SEGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**DECRETO Nº. 35/2020
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTA a Lei Federal nº. 14.017,
de 29 de junho de 2020, no âmbito do Poder
Executivo Estadual.**

O Prefeito municipal de **SALGADO/SE**, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura** executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos II e III, bem como das disposições do Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. O valor disponibilizado pela União ao município de **R\$ 164.173,90** pela Lei Federal nº. 14.017, de 2020, será executado durante o exercício de 2020.

Art. 3º. Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Federal, o município de **SALGADO/SE**, realizará o cadastro dos beneficiários do inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

I do artigo 2º da lei federal, devendo encaminhar o referido credenciamento para o governo do Estado.

Art. 4º. Compete ao município de **SALGADO/SE**, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º- Pelo menos 20% (vinte por cento) dos valores previstos e repassados ao município serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

Art. 5º. Os recursos a serem utilizados para subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020 que determina o valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00, será distribuído de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuação Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS	ACIMA DE 05 ANOS
2	NÍVEL DE VULNERABILID	05	MUITO	ALTO	MÉDIO	BAIXO	MUITO BAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SEGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

	DADE – IDHM (MUNICÍPIO)		ALTO 0,800 a 1	0,700 a 0,799	0,600 a 0,699	0,500 a 0,599	0,000 a 0,499
3	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I – centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	NÍVEL II – comunidades urbanas afastadas do centro, da sede e das áreas nobres	NÍVEL III – comunidades urbanas periféricas sem infraestrutura	NÍVEL IV – Comunidades rurais	NÍVEL V – comunidades tradicionais
4	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 tipo	02 tipos	03 tipos	04 tipos	Acima de 04
6	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	03	04	Acima de 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AEUIHG4LKYEEFKOQUY1DQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DE SEGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

7	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PESSOA FÍSICA	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA
8	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	05	01	02	03	04	Acima de 04
9	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, ALUGUEL, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	Acima de R\$ 4.000,00
10	FATURAMENTO REFERENTE A 2019;	05	Até R\$ 12.000,00	De R\$ 12.000,01 a R\$ 20.000,00	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,01	Acima de R\$ 50.000,01

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA SUBVENÇÃO
50	De 05 a 20 pontos	R\$ 3.000,00
	De 21 a 39 pontos	R\$ 6.000,00
	De 40 a 50 pontos	R\$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AEUIHG4LKYEEFKOQUY1DQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

§1º. O subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá ser executado tanto para atividades interrompidas total ou parcialmente.

§2º. O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º. Para recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, o espaço cultural deverá apresentar plano de trabalho, com orçamentos comprovativos de valor e documentação referente ao espaço.

§1º. A **Secretaria Municipal de Cultura** divulgará, em seu site oficial, a listagem de beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, bem como o status da sua prestação de contas.

§2º. As entidades de que trata o artigo 5.º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art.7º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SEGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

§1º- A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º- Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet

c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);

f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;

g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;

h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);

Art. 8.º. A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I – cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II – demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III- relação dos documentos comprobatórios das despesas executada, inclusive notas fiscais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Art. 8º- A **Secretaria Municipal de Cultura** realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários do inciso II do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de consulta de dados, no âmbito estadual ao sistema da Prodam e, no âmbito federal ao sistema da Data Prev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado/SE, 23 de setembro de 2020.

Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito de Salgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297